



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.225 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

“Concede isenção de IPTU para imóveis destinados ao funcionamento de templos religiosos e dá outras providências”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis em que funcionem os Templos Religiosos situados no Município.

§1º. Para fins de concessão de isenção o contrato de locação, comodato, ou outro instrumento que conceda o uso do imóvel deverá o mesmo estar assinado pelo representante legal da instituição religiosa, ou quem legalmente o substitua;

§2º. A isenção concedida no *caput* só abrange os imóveis utilizados para as atividades fins da instituição religiosa, conforme regulamentação editada pelo Poder Executivo, excluindo-se desta, as taxas imobiliárias e as contribuições.

Art. 2º. A isenção será reconhecida anualmente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º. Terão prioridade na tramitação os processos de reconhecimento de imunidade dos templos religiosos situadas no Município.



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. No caso de imóveis que além do funcionamento de templos religiosos tenham outro uso, a isenção se restringirá à área construída destinada às atividades do templo religioso, conforme regulamentação.

Art. 5º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de Janeiro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

2013 - Ano do 180º Aniversário da Cidade de Nova Iguaçu"